

Lei

n.º 381

Modifica a taxa de água e modifica os arts. 2.º, 3.º, 4.º e 7.º da lei n.º 119, de 14 de novembro de 1950

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - A taxa mínima pelo consumo até 30 metros cúbicos de água por mês, prevista pelo art. 2.º da lei n.º 119, de 14 de novembro de 1950, fica elevada para Cr\$ 20,00. A taxa por metro cúbico que exceder do mínimo será cobrada à razão de Cr\$ 0,70 por metro cúbico.

Art. 2.º - A taxa de pena de água prevista pelo art. 3.º da citada lei n.º 119, será cobrada à razão de Cr\$ 15,00 por mês.

Art. 3.º - A multa pelo desperdício de água prevista pelo art. 4.º da citada lei n.º 119, fica elevada para Cr\$ 50,00.

Art. 4.º - A tabela prevista pelo art. 7.º da citada lei n.º 119, passa a ser cobrada da maneira seguinte:

	Cr\$
I - Instalação de hidrômetros	60,00
II - Caixa de proteção de hidrômetros	120,00
III - Conservação de hidrômetros, anualmente:	
De 10 m ³ /m até 15 m ³ /m (3 m ³)	12,00

de 20 m/m (5 m ³)	60,00
de 25 m/m (7 m ³)	84,00
de 30 m/m e 40 m/m (10 m ³ e 20 m ³)	120,00

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1955.

Prefeitura Municipal de Focos de Baldes,
das, 29 de outubro de 1954

Luiz F. Lima

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário de Focos de Baldes"
edição n.º 2857, de 31 de outubro de 1954.